



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.007/2022

Regulamenta a tramitação de documentos eletrônicos entre as entidades do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.543 de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

CONSIDERANDO a constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informação entre as entidades integrantes do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da publicidade e seus corolários, além dos princípios da economicidade e da transparência, norteadores da gestão deste Conselho Federal, no triênio 2022/2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário da Entidade, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito do Sistema Confere/Cores a ferramenta **PROTOCOLORES**, como o **sistema oficial de comunicação e tramitação eletrônicas de expedientes** entre as suas entidades integrantes.

Art. 2º. A implantação do **PROTOCOLORES** atenderá aos seguintes objetivos:

I - redução de custos operacionais, financeiros e ambientais associados à impressão, à entrega e ao armazenamento de documentos e processos;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II - garantia da qualidade e confiabilidade dos dados e das informações disponíveis, eliminando perdas, extravios e destruições indevidas de documentos e processos; e

III - aumento da produtividade e da celeridade na tramitação de processos, permitindo e ampliando a gestão do conhecimento através da análise de fluxos de processos, sua comparação entre órgãos distintos e a melhoria baseada em experiência de sucesso.

Art. 3º. Para a garantia da integridade e da autenticidade, os documentos enviados ou geridos pelo **PROTCORES** deverão ser, preferencialmente, firmados por meio de assinatura com certificação digital, emitida por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º. A título colaborativo, recomenda-se a adoção pelos usuários do **PROTCORES**, do serviço digital gratuito disponibilizado pelo Governo Federal para promover a assinatura eletrônica nos documentos e expedientes, através da **conta gov.br**.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente